



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO 12/2026

**Mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional
Avelino Manuel Sobral Correia**

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- A mobilidade consubstancia uma modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos;
- A figura da mobilidade é, assim, um instrumento de caráter organizacional que pretende, de forma flexível e ágil, fazer face às necessidades dos serviços no âmbito da gestão de pessoas contribuindo, também, para um melhor ajustamento da disposição dos recursos humanos dos serviços em cada momento;
- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou intercategorias;
- No caso da mobilidade na categoria, esta opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada (n.º 2 do art.º 93.º da LTFP);
- A mobilidade tem a duração máxima de 18 meses, em regra (art.º 97.º da LTFP);
- Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º, ambos da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;
- Os serviços devem estar dotados dos recursos humanos necessários para garantir o cumprimento das suas competências;
- Verifica-se que existe a necessidade de efectuar ajustes de pessoal no Setor de Águas e Saneamento de Águas Residuais, por outro lado, confirma-se que existe

trabalhador dentro da estrutura do Município que reúne as condições para suprir a necessidade identificada, de forma imediata, e que pode, nos termos da Lei, ser sujeito a mobilidade interna.

Assim, tendo em atenção tudo o exposto e o enquadramento legal supra mencionado, e no uso da competência que me foi delegada pelo Presidente da Câmara, através do seu Despacho n.º 35/2025, de 10 de novembro, **determino:**

A mobilidade interna na categoria, em diferente atividade, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2026, pelo período de 18 meses, do trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município, Avelino Manuel Sobral Correia, nos termos constantes do quadro seguinte:

Nome	Situação Jurídico-Funcional de Origem			Situação Jurídico-Funcional em Mobilidade		
	Carreira/Categoria	Serviço de Origem	Pos./Nível	Carreira/Categoria	Serviço de Destino	Pos./Nível
Avelino Manuel Sobral Correia	Assistente Operacional - Cabouqueiro	DAS / SASAR – área de Abastecimento de Água	1 - 5	Assistente Operacional - Cabouqueiro	DAS / SASAR – área de Saneamento de Águas Residuais	1 - 5

Determino ainda que se dê conhecimento do teor do presente Despacho ao trabalhador e às dirigentes do serviço, e que se efetue a publicitação, por extrato, mediante afixação nos locais habituais e inserção na página eletrónica do Município de Grândola, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Grândola, 30 de janeiro de 2026

O Vereador do Pelouro da Gestão de Recursos Humanos

(No uso de delegação de competências conferidas através do despacho n.º 35/2025, de 10 de novembro, do Sr. Presidente da Câmara)



- Nuno Oliveira -